



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 71 • São Paulo, sexta-feira, 14 de abril de 2017

Poder Executivo seção I **imprensaoficial** GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 62.541, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a Lei estadual nº 16.287, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre o acesso das unidades da rede pública de saúde ao sistema da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – sistema CROSS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - Este decreto estabelece os critérios para disponibilização do Módulo Ambulatorial do Sistema Informatizado de Regulação da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, unidade da Secretaria estadual da Saúde, aos Municípios, nos termos da Lei estadual nº 16.287, de 18 de julho de 2016.

Artigo 2º - A utilização, pelos Municípios, do Módulo Ambulatorial do Sistema Informatizado de Regulação da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS para configuração de agendas, distribuição de cotas, agendamento de consultas, exames e procedimentos, disponibilizados pelas unidades sob gestão municipal, depende de prévia assinatura de Termo de Adesão, de acordo com as normativas operacionais determinadas pelo Grupo de Regulação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria estadual da Saúde.

§ 1º - O Termo de Adesão, cuja minuta-padrão será estabelecida em resolução expedida pelo Secretário estadual da Saúde, deverá conter cláusulas que garantam a correta e adequada utilização do Módulo Ambulatorial do Sistema Informatizado de Regulação da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, disciplinando aspectos relativos a obrigações, responsabilidades, meios de acesso, treinamento dos recursos humanos das unidades da Rede Municipal de Atenção à Saúde, entre outros.

§ 2º - A formalização do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo implicará aceitação, pelo Município subscritor, das condições estabelecidas no âmbito estadual.

§ 3º - Fica facultada aos Municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes a adesão ao Módulo Ambulatorial do Sistema Informatizado de Regulação da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, nos mesmos termos referidos no § 1º deste artigo.

Artigo 3º - O treinamento e a capacitação dos servidores das unidades de saúde, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, serão operacionalizados pela equipe da CROSS, em suas dependências ou na sede do Município aderente, com anuência prévia e acompanhamento do Grupo de Regulação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria estadual da Saúde.

Artigo 4º - As normas complementares necessárias à aplicação deste decreto serão veiculadas por resolução do Secretário estadual da Saúde.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2017
GERALDO ALCKMIN
David Everson Iup
Secretário da Saúde
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de abril de 2017.

DECRETO Nº 62.542, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta o Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação, instituído nos termos do Decreto – Lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, e ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - O Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, instituído no âmbito da Secretaria da Educação nos termos do Decreto-Lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, e ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, passa a ser regido pelas disposições do presente decreto.

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo Especial de Despesa – CGRH constitui conta financeira especial da Unidade de Despesa - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, e tem por finalidade a seleção e o desenvolvimento de recursos humanos dos Quadros de Pessoal da Secretaria da Educação.

Artigo 3º - O Fundo Especial de Despesa – CGRH, poderá destinar recursos às seguintes atividades:

I – aquisição de material permanente ou de consumo, destinado à realização dos diversos trabalhos referente à formação de pessoal;

II – custeio dos concursos públicos realizados pela Secretaria da Educação;

III – contratação de serviços especializados ou de empresas especializadas, para fins de treinamento ou aplicação de cursos;

IV – realização de cursos de aperfeiçoamento e especialização;

V – realização de despesas gerais, com o objetivo de facilitar a execução dos programas de formação ou de concurso público.

Artigo 4º - Constituem receitas do Fundo Especial de Despesa - CGRH:

I – receitas auferidas pela prestação de serviços;

II – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado e de órgãos ou entidades federais ou municipais;

III – contribuições de entidades internacionais;

IV – taxas e valores cobrados para inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Secretaria da Educação;

V – extração de cópias reprográficas em geral;

VI – rendimentos de depósitos bancários;

VII – quaisquer outras receitas que legalmente possam ser arrecadadas.

§ 1º - O exercício financeiro do Fundo Especial de Despesa - CGRH coincidirá com o do ano civil.

§ 2º - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Artigo 5º - As receitas próprias, discriminadas no artigo 4º, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo Especial e empenhadas à conta de dotações da respectiva Unidade de Despesa.

Artigo 6º - O Fundo Especial de Despesa – CGRH, terá escrituração própria, de acordo com as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 7º - O Fundo Especial de Despesa – CGRH, reger-se-á pela legislação vigente e, especificamente, pelas normas do Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 52.629, de 29 de janeiro de 1971, e pelo Decreto nº 52.780, de 22 de julho de 1971.

Artigo 8º - O Fundo Especial de Despesa – CGRH será gerido pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação.

Artigo 9º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - A Secretaria da Educação poderá editar normas complementares às disposições do presente decreto, se necessário.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de abril de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 13-4-2017

Designando, com fundamento no § 2º do art. 4º do Dec. 51.672-2007, alterado pelos Decs. 51.939-2007, 52.221-2007 e 53.667-2008, para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na qualidade de representantes da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, respectivamente, como titular e suplente:

Marcia Aparecida Bernardes, RG 27.956.905-1, a partir de 13-1-2017, em complementação ao mandato de Silvia Cristina Rodolfo, RG 12.743.219-X, que na oportunidade ficou dispensada; Silvana de Sousa e Souza, RG 21.480.653, a partir de 11-1-2017, em complementação ao mandato de Luciene Garcia Ferreira e Silva, RG 11.139.239-1, que na oportunidade ficou dispensada.

Nomeando, com fundamento no inc. II do art. 2º da Lei 9.177-95, os a seguir indicados para integrarem, como membros, na qualidade de representantes da sociedade civil, do Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas-SP:

com mandato até 31-3-2020:
do segmento entidade de assistência social: Regina Maria Sartório, RG 9.352.051-7, da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes – Febraeda, como titular, Neiva dos Santos Cunha, RG 17.277.291-6, como 1º suplente, do Centro de Formação e Integração Social – CAMP SBC, e Márcia Matsukuma Morimoto, RG 16.789.217-4, como 2º suplente; do segmento área jurídica: Pedro Paulote de Paiva, RG 6.226.700-0, e Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho, RG

29.749.880-0, respectivamente, como titular e suplente, ambas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP;

do segmento Universidades Particulares com sede no Estado: Suzana Aparecida Lopes Machuca, RG 23.544.593-9, como titular, em recondução, do Instituto Adventista de Ensino "Artur Nogueira";

do segmento categoria dos profissionais da área de assistência social: Vinicius Cesca de Lima, RG 43.682.274-X, como titular, do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – 6º Região, e Valéria Cristina Lopes Princz, RG 17.362.458-X, como suplente, do Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo; com mandato até 31-3-2019;

do segmento portadores de deficiência: Anna Beatriz Lange Peranovich Leite, RG 25.565.497-2, como suplente, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE; com mandato até 31-3-2018;

do segmento área patronal: Sandra Carla Sarde Mirabelli, RG 23.603.325-6, como suplente, do Serviço Social do Comércio – SESC.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2017

No Prot. Geral G.S. 376-17 (SG-87.793-17) c/aps. SG-248.779-17, sobre autorização para a realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM: "À vista dos elementos de instrução do expediente, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e para o fim do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização de despesas decorrentes da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, no exercício de 2017, para o efetivo de 2.837 policiais militares por dia, sendo 85 Oficiais e 2.752 Praças, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 12-4-2017 Retificação do D.O. de 13-4-2017

No artigo 17, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 17 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-4, de 12-4-2017 Retificação do D.O. de 13-4-2017

No anexo II, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-4, de 12-4-2017

| Cód. | Unidade | Taxa Concluinte Curso | | Participação WebSai | |
|------|--|-----------------------|-------|---------------------|-------|
| | | Linha de Base | Meta | Linha de Base | Meta |
| 2 | Fatec São Paulo | 3115 | 32,81 | 70,80 | 74,97 |
| 3 | Fatec Sorocaba | 41,67 | 42,58 | 84,36 | 95,17 |
| 4 | Fatec Americana | 38,64 | 39,77 | 80,10 | 86,37 |
| 5 | Fatec Baixada Santista - Rubens Lara | 41,88 | 42,78 | 63,34 | 68,58 |
| 20 | Fatec Jahu - Prof. Octavio Celso P. de Almeida Prado | 41,43 | 42,36 | 76,56 | 80,76 |
| 21 | Fatec Ourinhos | 32,50 | 34,07 | 80,31 | 83,12 |
| 22 | Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni | 47,14 | 47,66 | 72,66 | 76,57 |
| 106 | Fatec Indaialópolis | 40,91 | 41,88 | 52,12 | 58,96 |
| 105 | Fatec Guaratinguetá | 53,54 | 53,73 | 91,13 | 92,40 |
| 109 | Fatec Franca - Dr. Thomaz Novellino | 25,36 | 27,44 | 99,81 | 99,84 |
| 111 | Fatec Zona Leste | 40,71 | 41,69 | 93,08 | 94,07 |
| 112 | Fatec Boticatuba | 34,38 | 35,81 | 85,92 | 87,93 |
| 113 | Fatec Mauá | 41,94 | 42,83 | 95,57 | 96,20 |
| 114 | Fatec Jundiaí | 49,58 | 49,93 | 99,29 | 99,39 |

| | | | | | |
|-----|--|-------|-------|-------|-------|
| 119 | Fatec Garça | 32,50 | 34,07 | 76,17 | 79,58 |
| 120 | Fatec Mococa | 22,50 | 24,78 | 70,90 | 75,06 |
| 121 | Fatec Rio Preto | 33,75 | 35,23 | 92,63 | 93,68 |
| 126 | Fatec São Bernardo do Campo | 49,38 | 49,74 | 98,58 | 98,78 |
| 127 | Fatec Cruzzeiro - Prof. Waldomiro May | 46,88 | 47,42 | 96,40 | 96,91 |
| 130 | Fatec Praia Grande | 45,00 | 45,67 | 85,60 | 87,66 |
| 130 | Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinho | 54,44 | 56,25 | 99,08 | 99,21 |
| 132 | Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende | 46,04 | 46,64 | 78,37 | 81,46 |
| 133 | Fatec Tatui - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo | 43,38 | 44,17 | 95,86 | 96,53 |
| 133 | Fatec Pindamonhangaba | 29,06 | 30,87 | 75,86 | 79,31 |
| 137 | Fatec Zona Sul | 53,54 | 53,73 | 99,77 | 99,80 |
| 143 | Fatec Carapicuíba | 36,41 | 37,70 | 82,57 | 85,06 |
| 146 | Fatec São José dos Campos - Professor Jansen Vidal | 33,44 | 34,94 | 80,62 | 83,39 |
| 155 | Fatec Itaquaquecetuba | 45,00 | 45,67 | 76,85 | 80,16 |
| 157 | Fatec Presidente Prudente | 24,00 | 25,17 | 81,18 | 83,87 |
| 160 | Fatec Santo André | 25,63 | 27,69 | 91,72 | 92,91 |
| 163 | Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo | 29,00 | 30,86 | 88,29 | 89,96 |
| 167 | Fatec Guarulhos | 45,83 | 46,45 | 97,89 | 98,19 |
| 168 | Fatec São Caetano do Sul | 32,29 | 33,87 | 66,92 | 71,64 |
| 174 | Fatec Jales | 19,33 | 21,84 | 95,65 | 96,27 |
| 174 | Fatec Jaboticabal | 35,00 | 36,39 | 84,19 | 86,45 |
| 174 | Fatec Capão Bonito | 16,00 | 18,75 | 94,27 | 95,09 |
| 175 | Fatec Piracicaba | 43,94 | 42,83 | 56,03 | 62,32 |
| 176 | Fatec Sorocaba | 25,00 | 27,10 | 78,75 | 81,79 |
| 177 | Fatec Aracatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado | 16,67 | 19,37 | 77,46 | 80,68 |
| 178 | Fatec Itu - Dom Amaury Castanho | 33,93 | 35,40 | 74,12 | 77,82 |
| 182 | Fatec Catanduva | 40,31 | 41,32 | 95,57 | 96,20 |
| 183 | Fatec Bragança Paulista - Jorn. Osmir F de Oliveira | 29,05 | 30,86 | 90,59 | 91,93 |
| 184 | Fatec Mogi das Cruzes | 22,50 | 24,78 | 73,94 | 77,67 |
| 189 | Fatec São Sebastião | 24,34 | 26,53 | 88,83 | 90,43 |
| 192 | Fatec Lins | 32,50 | 34,07 | 86,69 | 88,59 |
| 196 | Fatec Bauri | 22,50 | 25,42 | 99,05 | 99,18 |
| 204 | Fatec do Ipiranga | 34,09 | 35,54 | 63,37 | 68,61 |
| 205 | Fatec Ranieri | 39,69 | 40,74 | 53,91 | 60,49 |
| 216 | Fatec Osasco - Prefeito Hirant Sanazar | 16,46 | 17,32 | 53,97 | 60,55 |
| 217 | Fatec Diadema - Luigi Papai | ** | ** | 97,32 | 97,70 |
| 250 | Fatec Taubaté - Victor Civita | 20,00 | 22,46 | 81,42 | 84,08 |
| 251 | Fatec Taubaté | 9,38 | 12,60 | 77,50 | 80,71 |
| 257 | Fatec Itaquera | ** | ** | 92,79 | 93,82 |

| | | | | | |
|-----|---|-------|-------|--------|--------|
| 258 | Fatec de Jacaré | 40,00 | 41,03 | 100,00 | 100,00 |
| 259 | Fatec Pompéia - Shunji Nishimura | 47,50 | 48,00 | 94,51 | 95,29 |
| 265 | Fatec São Roque | ** | ** | 100,00 | 100,00 |
| 269 | Fatec São Carlos | ** | ** | 94,68 | 95,44 |
| 270 | Fatec Cotia | ** | ** | 93,67 | 94,58 |
| 272 | Fatec SEBRAE | ** | ** | 98,78 | 98,95 |
| 275 | Fatec de Assis | ** | ** | ** | ** |
| 276 | Fatec de Campinas | ** | ** | ** | ** |
| 278 | Fatec Itaipira - Ogar de Castro Pacheco | ** | ** | ** | ** |
| 280 | Fatec de Ribeirão Preto | ** | ** | ** | ** |
| 283 | Fatec de Santana do Parnaíba | ** | ** | ** | ** |
| 284 | Fatec de Ribeirão Preto | ** | ** | ** | ** |
| 286 | Fatec de Itatiba | ** | ** | ** | ** |

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 12 de abril de 2017.
**Inidências novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0t) e Meta = Maior valor possível (100%).

| Cód | Unidade | Taxa Concluinte Curso | | Participação WebSai | | SARESP | |
|-----|--|-----------------------|-------|---------------------|-------|--------|--------|
| | | Linha de Base | Meta | Linha de Base | Meta | | |
| 6 | Etec Polivalente de Americana | 63,94 | 66,42 | 90,13 | 92,1 | 541,30 | 547,26 |
| 7 | Etec Conselheiro Antonio Prado - Campinas | 70,35 | 72,19 | 93,09 | 94,48 | 398,00 | 418,29 |
| 8 | Etec Vasco Antonio Venchiarutti - Jundiaí | 74,07 | 75,61 | 90,31 | 92,84 | 523,30 | 530,00 |
| 9 | Etec João Baptista de Lima Figueiredo - Mococa | 56,77 | 67,69 | 98,62 | 98,89 | 502,50 | 512,34 |
| 10 | Etec Lauro Gomes - São Bernardino do Campo | 68,63 | 70,61 | 84,07 | 87,24 | 545,20 | 565,11 |
| 11 | Etec Jorge Street - São Caetano do Sul | 66,86 | 69,05 | 97,45 | 97,96 | 538,80 | 545,91 |
| 12 | Etec Prof. Camargo Aranha - São Paulo | 60,13 | 62,98 | 90,78 | 92,62 | 549,00 | 554,19 |
| 13 | Etec Getúlio Vargas - São Paulo | 62,05 | 64,71 | 86,18 | 88,95 | 548,80 | 552,95 |
| 14 | Etec Júlio de Mesquita - Santo André | 74,07 | 75,58 | 93,82 | 95,05 | 554,70 | 558,26 |
| 15 | Etec Presidente Vargas - Mogi das Cruzes | 73,29 | 74,83 | 95,56 | 95,65 | 579,80 | 580,85 |
| 16 | Etec Fernando Prestes - Sorocaba | 63,65 | 66,16 | 99,85 | 99,88 | 540,90 | 545,86 |
| 17 | Etec Rubens de Faria e Souza - Sorocaba | 69,89 | 69,97 | 99,68 | 99,74 | 570,60 | 572,57 |
| 18 | Etec de São Paulo | 66,96 | 69,14 | 97,53 | 98,02 | 534,50 | 540,08 |

| | | | | | | | |
|----|---|-------|-------|-------|-------|--------|--------|
| 19 | Etec Dr. Adail Nunes da Silva - Taquaritinga | 67,76 | 69,85 | 99,18 | 99,34 | 444,80 | 460,41 |
| 23 | Etec Albert Einstein - São Paulo | 65,20 | 67,55 | 95,83 | 96,66 | 547,90 | 552,14 |
| 24 | Etec Prefeito Alberto Feres - Araras | 73,43 | 74,96 | 100 | 100 | 528,50 | 535,74 |
| 25 | Etec Prof. Alcides de Souza Prado - Orindia | 65,36 | 67,69 | 98,62 | 98,89 | 502,50 | 512,34 |
| 26 | Etec Prof. Alfredo de B. Santos - Guaratinguetá | 67,70 | 69,80 | 96,42 | 96,74 | 545,20 | 565,11 |
| 27 | Etec Amém Jundi - Osvaldo Cruz | 52,97 | 56,54 | 100 | 100 | 502,50 | 505,35 |
| 28 | Etec Sebastiana Augusta de Moraes - Andradina | 56,85 | 60,03 | 100 | 100 | 334,80 | 345,42 |
| 29 | Etec Profª. Anna de Oliveira Ferraz - Araraquara | 68,58 | 69,69 | 99,58 | 99,67 | 577,90 | 580,20 |
| 30 | Etec Antônio de Pádua Cardoso - Batatas | 60,29 | 63,13 | 96,07 | 96,85 | 508,90 | 511,11 |
| 31 | Etec Antônio Devastat - Marília | 73,87 | 75,35 | 86,72 | 89,37 | 538,70 | 543,86 |
| 32 | Etec Prof. Dr. Antônio E. de Toledo - Presidente Prudente | 57,57 | 60,28 | 99,87 | 99,89 | 378,20 | 400,47 |
| 33 | Etec Antônio Junqueira da Veiga - Igarapava | 57,06 | 60,22 | 99,81 | 99,84 | 421,30 | 432,27 |
| 34 | Etec Prof. Armando R. de Souza - São Paulo | 69 | | | | | |